



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. ALBERTO FRAGA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Estabelece a utilização da cabine de segurança nos veículos de aluguel (TÁXI).

DESPACHO: 27/05/99 - (ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 30 / 06 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 1.039, DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 1.039, DE 1999
(DO SR. ALBERTO FRAGA)



Estabelece a utilização da cabine de segurança nos veículos de aluguel (TÁXI).

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Todos os veículos de aluguel (TÁXI) deverão ser equipados com cabine de segurança blindada.

Art. 2º - A cabine de segurança consistirá em um compartimento blindado, destinado a separar e isolar o motorista do contato direto com os demais passageiros.

Art. 3º - A aquisição e instalação da cabine de segurança, será financiada por instituições de crédito oficial em condições similares ao financiamento de veículos novos, através de financiamento pessoal ou por meio de cooperativas e associações.

Art. 4º - O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação desta lei, estabelecendo os requisitos para a concessão do benefício, bem como os prazos para a sua execução.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A onda crescente de assaltos aos veículos de aluguel (táxi), tornou-se um gravame a mais, insculpido no deficitário sistema de segurança pública de nosso país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



É uma questão gravíssima, que insere-se no contexto contemporâneo de violência e que necessita de uma resposta rápida e eficaz.

Temos acompanhado que muitos taxistas têm a vida ceifada, por não possuírem nenhum equipamento de proteção, capaz de defendê-los da torpeza de inescrupulosos bandidos.

A obrigatoriedade da cabine de segurança é uma medida modesta em relação às vidas que se perdem pela absoluta impossibilidade de reação dos motoristas, quando são vítimas de assalto. Nos casos de morte, as consequências são desastrosas para a família, que além de perder um ente querido, perde também a fonte de renda e sustento. Já o taxista, convive diariamente com a instabilidade emocional, resultando do medo e da incerteza que lhe ocorre à entrada de cada passageiro.

Em que pese esta situação aflitiva, nenhuma medida concreta foi adotada para dar um basta a este problema. Visa portanto o Projeto de lei dar maior segurança à essa classe de profissionais, garantindo-lhe o respeito a sua vida e de seu patrimônio.

Convencido de que a presente iniciativa representa um conveniente aperfeiçoamento em matéria de segurança, conto com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1.999.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.039/99

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16.8.99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 1999.

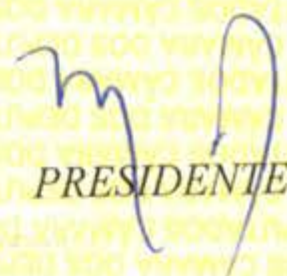
Walbia Lórá
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Ciente. Encaminhe-se a Comissão seguinte. Oficie-se e,
após, publique-se.

Em 20/06/2000


PRESIDENTE

OF. CREDN/P-82/00

Brasília, 24 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., para a adoção das providências previstas no art. 141 do Regimento Interno, que, na Reunião realizada em 24.5.00, esta Comissão **julgou-se incompetente** para apreciar o Projeto de Lei nº 1.039/99, que "estabelece a utilização da cabine de segurança nos veículos de aluguel (táxi)".

Na oportunidade, reitero a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 78
Caixa: 41
PL N° 1039/1999
5

SECRETARIA-GERAL D.		SA
Assunto:		
Órgão:	Presidência	N.º 1024/00 C
Data:	25/05/00	Hora: 1500
Ass:	Guadina	Ponto: 5754

SGM/P nº 524/00

Brasília, 20 de junho de 2000.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Of. CREDN/P-82/00, datado de 24 de maio do corrente ano, contendo manifestação acerca do Projeto de Lei nº 1.039/99, que *estabelece a utilização da cabine de segurança nos veículos de aluguel (táxi)*, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Ciente. Encaminhe-se à Comissão seguinte. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1.039-A/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30/03/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2001

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.039, DE 1999

Estabelece a utilização da cabine de segurança nos veículos de aluguel (TAXI).

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ALBERICO FILHO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei estabelece que todos os veículos de aluguel deverão ser equipados com cabine de segurança blindada, que isolará o motorista do contato direto com o passageiro.

Estabelece que a aquisição desse equipamento será financiada por instituições de crédito oficial, em condições similares ao financiamento de veículos novos, através de financiamento pessoal ou por meio de cooperativas e associações.

Determina que o Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação desta lei, estabelecendo os requisitos para a concessão do benefício, bem como os prazos para a sua execução.

Este PL nº 1039/99 foi encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional para exame do mérito, mas esta Comissão julgou-se incompetente para apreciá-lo.



II - VOTO DO RELATOR

Não duvidamos de que as pretensões do autor dessa iniciativa representam uma conveniente medida de segurança para os taxistas que, principalmente nas metrópoles, trabalham constantemente sob a tensão gerada pela desconfiança de um assalto, ou da possibilidade de não chegar vivo em casa. Em que pese tal situação, nenhuma providência foi até agora tomada, para aumentar a segurança desses trabalhadores

A solução proposta pelo autor é, então, a instalação obrigatória, nos taxis, de um vidro blindado isolando o motorista dos passageiros, o que não é uma sugestão de todo descartável.

Ocorre que, em matéria de equipamentos obrigatórios, o Código de Trânsito Brasileiro é muito claro e objetivo: o seu art. 105 dispõe que cabe ao CONTRAN estabelecer outros equipamentos obrigatórios além dos que já estão fixados no próprio Código. Também no § 1º desse referido artigo fica determinado que “o CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas”.

Em vista de tais determinações legais, não nos cabe dispor ou regulamentar o uso de um equipamento obrigatório em veículo.

Assim, somos pela rejeição do PL nº 1.039/99. É o voto.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2001.

Deputado ALBERICO FILHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.039-B, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.039-A/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Albérico Filho.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Philemon Rodrigues - Presidente, Robério Araújo e Ary Kara - Vice-Presidentes, Basílio Villani, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, Duílio Pisaneschi, Haroldo Bezerra, Márcio Matos, Mário Negromonte, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Sérgio Reis, Aracely de Paula, Eliseu Resende, Ildefonso Cordeiro, Neuton Lima, Paulo Gouvêa, Pedro Fernandes, Raimundo Santos, Damião Feliciano, João Henrique, Marcelo Teixeira, Norberto Teixeira, Pedro Chaves, Carlos Santana, Manoel Vitória, Telma de Souza, Albérico Filho, Almir Sá, Asdrúbal Bentes, Wanderley Martins, Aírton Cascavel e Lael Varella – titulares, e Carlos Dunga, Paulo Braga, Igor Avelino, Marcos Lima, Simão Sessim, João Sampaio e João Tota - suplentes.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.039-A, DE 1999
(DO SR. ALBERTO FRAGA)

Estabelece a utilização da cabine de segurança nos veículos de aluguel (TÁXI).

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.039-A, DE 1999**
(DO SR. ALBERTO FRAGA)

Estabelece a utilização da cabine de segurança nos veículos de aluguel (TÁXI); tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. ALBÉRICO FILHO).

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 10/06/99*

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 48/01 - CVT
Publique-se.
Em 19/06/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2522 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-048/01

Brasília, 16 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **rejeitou o Projeto de Lei nº 1.039-A/99** – do Sr. Alberto Fraga – que “estabelece a utilização da cabine de segurança nos veículos de aluguel (TÁXI)”.

Atenciosamente,


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Caixa: 41

Lote: 78
PL N° 1039/1999
14

SECRETARIA - GERAL DA AGRICULTURA	
Procedido	
Orgão	n.º 2126/01
Data:	Hora: 17
Ass:	Ponto: 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.039-A/99

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2001.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.039/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Tributação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 04/08/2003 a 14/08/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2003.


Maria Linda Magalhães
Secretária



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.039, DE 1999

Estabelece a utilização da cabine de segurança nos veículos de aluguel (TAXI).

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Itamar Serpa

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.039, de 1999, determina que todos os veículos de taxi devam ser equipados com cabine de segurança blindada, destinada a separar e isolar o motorista do contato direto com os passageiros. Estabelece que a aquisição e instalação da cabine de segurança seja financiada por instituições de crédito oficial, em condições similares ao financiamento de veículos novos.

Na justificção apresentada, o ilustre Deputado Alberto Fraga destaca a violência crescente que tem atingido os taxistas. Conclui que a medida ora proposta muito contribuirá para atenuar a insegurança daqueles profissionais.



5FDDC27135



Submetido à apreciação da Comissão de Viação e Transportes, o projeto em exame foi unanimemente rejeitado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Albérico Filho.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, II) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

II - VOTO DO RELATOR

Reconhecemos a nobreza da intenção do ilustre Deputado Alberto Fraga, no sentido de estabelecer condições de segurança para os taxistas. Entretanto, somos de opinião que sua iniciativa não é conveniente para se atingir os fins almejados. Diante do quadro de violência vigente, os delinqüentes certamente irão encontrar formas de burlar o sistema de segurança proposto.

Consideramos inviável que instituições financeiras oficiais concedam linhas de crédito em condições semelhantes às dos financiamentos de veículos novos. Estes são geralmente financiados, com baixos encargos, por financeiras constituídas pelas próprias montadoras, suficientemente capitalizadas.

Além disso, o financiamento de veículos novos conta com a garantia real da reserva de domínio, o que não poderia ocorrer com o equipamento blindado de separação.

Há que se considerar também que as instituições oficiais vêm-se se defrontando com uma demanda crescente de outros financiamentos de caráter social.

Por outro lado, compete a esta Comissão de Finanças, além de manifestar-se sobre o exame de mérito, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, conforme prevêem os arts. 32, IX, "h", e 53, II, do Regimento interno da Câmara dos Deputados.



5FDDC27135



Entretanto, a matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo.

Ante o exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não nos cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.039, de 1999.

Sala da Comissão, em 15 de OUTUBRO de 2003


Deputado Itamar Serpa
Relator



5FDDC27135



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.039-B, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

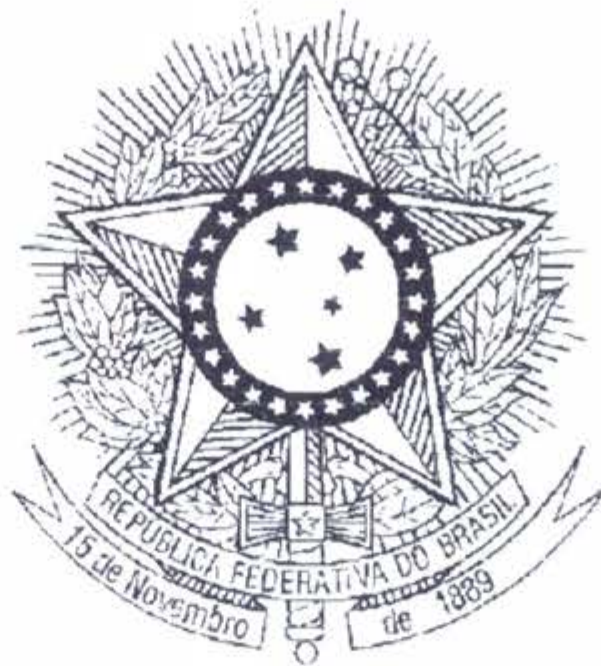
A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.039-A/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Itamar Serpa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Resende, Presidente; Fábio Souto, Paulo Bernardo e Enivaldo Ribeiro, Vice-Presidentes; Antonio Cambraia, Antonio Carlos Mendes Thame, Carlito Merss, Carlos Willian, Coriolano Sales, Félix Mendonça, Gonzaga Mota, Itamar Serpa, João Correia, João Leão, José Militão, José Pimentel, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Max Rosenmann, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Pedro Novais, Professor Irapuan Teixeira, Roberto Brant, Vignatti, Wasny de Roure, Yeda Crusius, Carlos Eduardo Cadoca, José Carlos Elias, José Mentor e Kátia Abreu.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2003.


Deputado ELISEU RESENDE
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI
N.º 1.039-B, DE 1999
(Do Sr. Alberto Fraga)

Estabelece a utilização da cabine de segurança nos veículos de aluguel (TÁXI); tendo pareceres da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. ALBÉRICO FILHO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. ITAMAR SERPA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MERITO E ARTIGO 54 DO RI); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. 76/03- CFT- reconstituição de Projeto
Defiro. Publique-se.
Em 03/07/03.

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 18157 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

D: 2.003/120.723 (V. 1)

DATA: 25.06.2003 10:00:18

ASSUNTO: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA-Projeto de Lei

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

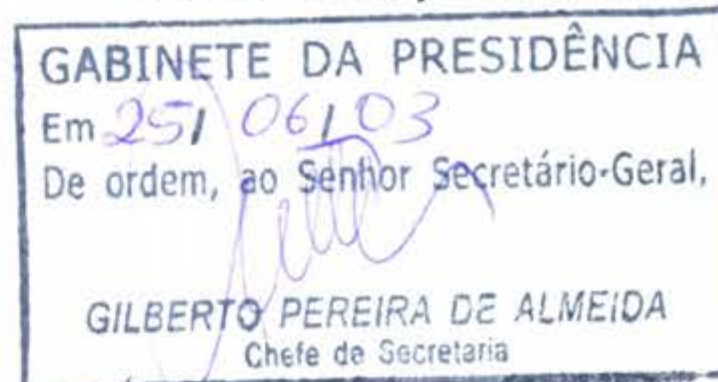
PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ÓRGÃO GERADOR: SERAD/DECOM

Of.P- nº 76/2003

Brasília, 24 de junho de 2003.

Senhor Presidente,



Solicito a Vossa Excelência a reconstituição, por motivo de extravio, das seguintes proposições do Sr. Alberto Fraga:

- 1) PL nº 1.039/99, que "estabelece a utilização da cabine de segurança nos veículos de aluguel (TÁXI)".
- 2) PL nº 6.047/02, que "proíbe o contrato de seguro para pagamento de resgate decorrente de crimes de extorsão mediante seqüestro, e dá outras providências".

Cordiais Saudações.


Deputado ELISEU RESENDE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados